



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000643-87.2012.815.0601

Relator: Dr. João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Exmo. Des. José Aurélio da Cruz

Apelante: Ana Marcia Rodrigues de Sousa

Advogado: José Alberto Evaristo da Silva e outro

Apelado(s): Município de Belém/PB

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – ENTENDIMENTO SUMULADO NO TJPB – APLICAÇÃO DO ART. 557, *CAPUT*, DO CPC – **SEGUIMENTO NEGADO.**

- No caso concreto, este E. Tribunal já sumulou a matéria dispondo que “O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer” (Súmula 42/TJPB).

- Logo, não havendo norma editada pelo Município acerca da extensão do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do benefício postulado na exordial.

VISTOS, etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Ana Márcia Rodrigues de Sousa contra sentença proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Belém/PB que, nos autos da ação ordinária ajuizada em face do Município sede da Comarca, julgou improcedente o pedido de implantação e pagamento do adicional de insalubridade ao agente comunitário de saúde.

Em suas razões (fls. 49/50), sustenta a apelante que ajuizou a demanda objetivando o reconhecimento de que a atividade do cargo em que exerce (agente comunitário de saúde) é insalubre, tendo o Magistrado negado

seu pleito por inexistir lei local estendendo o benefício pleiteado aos agentes comunitários de saúde.

Assevera que a CF/88 prevê em seu art. 7º, XXIII, que às atividades insalubres devem ser pagas o adicional de insalubridade. De Sorte que, é de ser revista a sentença vergastada.

Sem contrarrazões.

O Ministério Público opinou pela desprovemento do apelo (fls. 59/60)

É o relatório.

DECIDO.

Pelo que se colhe do caderno processual, o recorrente ajuizou a presente ação ordinária, realizando pedido de implantação e pagamento do adicional de insalubridade, posto que exerce o cargo de agente comunitário de saúde.

De plano, vejo que a sentença vergastada deve ser mantida.

Com efeito, não há como dar guarida à pretensão da recorrente, ao passo que inexistente norma municipal regulamentando o adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde.

É de se destacar que esta Corte de Justiça já analisou a questão da insalubridade dos agentes comunitários de saúde, inclusive, em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, restando o acórdão assim ementado:

“INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. DIVERGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DA CORTE ESTADUAL. RECEBIMENTO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE NORMA LOCAL REGULAMENTADORA PARA AQUELA CATEGORIA. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO TRIBUNAL PARAIBANO. RECONHECIMENTO. EDIÇÃO DE SÚMULA. - Os artigos. 476 a 479, do Código de Processo Civil, bem como os arts. 294 a 300, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, disciplinam e fundamentam o incidente de uniformização de jurisprudência, o qual objetiva sanar as divergências existentes entre os diversos órgãos fracionários da respectiva Corte. - A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza. Desse modo, ausente a

comprovação da existência de disposição legal do ente ao qual pertençam, assegurando aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção do adicional de insalubridade, não há como se determinar o seu pagamento. - Nos termos do §1º, do art. 294, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça paraibano, ocorrendo julgamento tomado pela maioria absoluta dos membros do Tribunal em incidente de uniformização de jurisprudência, tal de liberação plenária será objeto de súmula”. (Processo: 2000622-03.2013.815.0000 - Relator para o acórdão: Des. José Ricardo Porto – Publicado em 05/05/2014)

Para tanto, editou-se a Súmula nº 42/TJPB, cujo teor é o seguinte:

“O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer”

Nesse cenário, não há como condenar o Município à implantação e pagamento do adicional de insalubridade requerido na exordial, em face da inexistência de norma local, estendendo o pagamento do aludido benefício aos agentes comunitários de saúde.

Nesse sentido, cito jurisprudência desta Corte:

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ENTENDIMENTO SUMULADO DO TJPB. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DO MUNICÍPIO. - Guardando consonância com a recente linha jurisprudencial uniformizada da Egrégia Corte de Justiça da Paraíba, acerca do referido adicional: "O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer"¹, imperativo o provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial - Em não havendo previsão específica da legislação do Município de Sousa acerca da extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes de vigilância ambiental de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, em razão do que deve ser reformada a sentença sub examine. - Reformado o provimento jurisdicional proferido pelo douto magistrado a quo, para o fim de julgar improcedente a percepção de adicional de insalubridade, resta prejudicado o pleito recursal atinente ao recebimento

de valores retroativos. TJPB - Acórdão do processo nº 00015151620128150371 - Órgão (- Não possui -) - Relator DES JOAO ALVES DA SILVA - j. em 18-08-2014) (grifos acrescentados).

APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE - IMPROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA - REJEIÇÃO - **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI LOCAL - ATIVIDADES E CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO.** TJPB - Acórdão do processo nº 00002241020128150911 - Órgão (- Não possui -) - Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - j. em 18-08-2014 (grifos e destaques de agora)

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e na jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, **nego seguimento ao apelo, mantendo o dispositivo da sentença guerreada.**

P.I.

João Pessoa, 16 de outubro de 2014.

JUIZ CONVOCADO *João Batista Barbosa*
Relator